



TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO 1602/2026

Lei nº 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de pronto pagamento para pagamento de despesas emergenciais e/ou imprevisíveis de pequeno valor com materiais.

1.1. A aquisição dos materiais e serviços, objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) **como comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Ramo de Atividade predominante da contratação: CNAE 84.11-6-00 - Administração pública em geral

Quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT.
01	Pronto pagamento de material de acordo com o artigo 95 parágrafo 2º da Lei 14.133/2021 “É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00.	REAL R\$	1.000,00

Prazo do contrato:

Os valores depositados em conta para o pronto pagamento de material estarão disponíveis para pagamentos de despesas emergenciais e/ou imprevisíveis de pequeno valor, quando for consumida a totalidade do saldo destinado a demanda de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





pronto pagamento de material, sucederá a devida prestação de contas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e DFD.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

ID pca PNCP: 31723265000141-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 23/01/2026

2.4. Justificativa da contratação:

Considerando que, eventualmente ocorrem situações imprevisíveis, as quais pela urgência da solução, não é possível aguardar os prazos de elaboração e tramitação aplicáveis a um processo normal de compra, é necessário dispor de valores para pagamento imediato de despesas de tais situações, de forma a atender adequadamente as demandas caracterizadas desta forma.

2.5. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a disponibilização em conta bancária de titularidade da Câmara Municipal de Cachoeiro, exclusivamente destinada para esse fim, de valores para pagamento de despesas emergenciais de pequeno valor com

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





aquisição de materiais.

Tal disponibilidade tem por objetivo pagar despesas emergenciais em situações, que se não sanadas imediatamente, poderão acarretar despesas de vulto ainda maiores.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 É estipulado periodicamente pela Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara de Cachoeiro, a disponibilização de valores para cobrir despesas emergenciais de pequeno valor, com materiais, esse valor segue o trâmite de um processo de compra que finaliza com a Autorização de fornecimento.

4.2. Para que possa ser aberto um novo processo de pronto pagamento de materiais, é requisito obrigatório a apresentação da prestação de contas do processo anterior.

4.3. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar a devida Autorização de fornecimento, posteriormente o depósito em conta dos valores liberados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prover o pagamento das despesas emergenciais e/ou imprevisíveis de pequeno valor com materiais usados para solucionar situações exclusivamente pertinentes a Câmara Municipal de Cachoeiro.

6 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A disponibilização do valor será feita pela Câmara Municipal de Cachoeiro em depósito

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





único, as notas das despesas serão pagas e relacionadas na prestação de contas do saldo disponibilizado.

7 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será a Câmara Municipal de Cachoeiro – CNPJ 31.723.265/0001-41 por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO POR DISPENSA, (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

8 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas .

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a seguinte dotação:

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de janeiro de 2026

Fátima Perim Turini Peterle

Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara de Cachoeiro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

